



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

OFÍCIO Nº 013/2025-TJD/RO

Porto Velho (RO), 2 de setembro de 2025.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos e, em resposta a v. CONSULTA Nº 001/2025/SEDUC-RO-CEFACEE, no tocante aos critérios para seleção de atletas e técnicos que representarão o Estado de Rondônia nos Jogos Escolares Brasileiros – JEBS 2025 visto a FASE ESADUAL INFANTIL do JOER ter sido adiada, em razão de prazos para inscrição de atletas tendo sido nos solicitado parecer sobre a legalidade da aplicação do Regulamento Geral do JOER/2025, temos a informar:

I – DA EXISTÊNCIA DE UM REGULAMENTO GERAL PARA A COMPETIÇÃO

Vê-se que os organizadores da competição efetuaram um regulamento geral, onde consta, em seu artigo 117 as formas que poderão serem utilizadas para inscrição de aluno dará competição nacional, em caso de cancelamento ou adiamento do JOER/2025;

Se, há no regulamento formas de resolver a situação, mesmo que de forma administrativa, deverá ser utilizada, visto que o Regulamento Geral foi efetuado antes da competição e com conhecimento de todos os participantes e envolvidos no certame;

O regulamento de competição deve ser obedecido por todos envolvidos, incluindo organizadores (SEDUC), participantes, atletas (alunos) e árbitros. Isso é essencial para garantir a ordem e a transparência do evento, evitando irregularidades e conflitos. O regulamento formaliza os direitos e deveres de todos,

GOVERNO DE RONDÔNIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

protegendo os envolvidos e assegurando que todos estejam cientes das regras estabelecidas.

II – DA LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO ART. 117 DO REGULAMENTO GERAL

Entende-se que, o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC/CEGACEE buscou resguardar uma forma justa para, em não ocorrendo a competição, não houvesse prejuízos aos entes participantes da competição escolar e editou o art. 117 do regulamento Geral, de forma que, em caso fortuito ou de força maior, não ocorresse o certame.

E triste não temos alunos/atletas indicados por competência verificada no JOER INFANTIL 2025, para representar o Estado de Rondônia a nível nacional.

Pior seria se não houvesse uma forma, prevista em regulamento para que fossem indicados para competirem nacionalmente.

III – REGULAMENTO DE COMPETIÇÃO FAZ LEI ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS

Os regulamentos de competições são fundamentais para formalizar os direitos e deveres de todas as partes envolvidas, como organizadores, participantes, atletas e comissões técnicas. Eles, os regulamentos, devem ser divulgados e publicados para conhecimento de todos, garantindo transparência e proteção contra fraude ou drible nas regras.

Por analogia podemos citar a Lei nº 10.671/03, de 2003 – Estatuto do Torcedor, a qual prevê que o regulamento, deverá constar todos os dados possíveis para que não haja prejuízos as partes envolvidas.

GOVERNO DE RONDÔNIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Verificamos que não há tempo hábil para que haja a competição, para assim poder inscrever os alunos/atletas para a competição nacional, sendo, portanto, a forma menos injusta e legal para a devida inscrição, evitando assim que o Estado de Rondônia não tenha representatividade no certame nacional.

Por tal premissa, entendemos que, por hora, é o que dispõe o Governo do Estado de Rondônia para não causar prejuízos maiores do que a suspensão dos jogos já causou aos atletas e estudantes de Rondônia.

Atenciosamente.


ORLANDO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Auditor Presidente TJD/RO

Ao Digníssimo Senhor

Alan Raniere Silva Xavier

Coordenador da CEFACEE, da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia
Porto Velho – RO

GOVERNO DE RONDÔNIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA